bilidade fiscal, priorizando a utilização do corpo técnico efetivo e capacitado da própria Administração Municipal sem a geração de custos extras com consultorias privadas;
DECRETA:
Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Técnico Intersetorial (GTTI) responsável pela elaboração, condução técnica, articulação comunitária e acompanhamento da instituição do Plano Diretor Municipal de Senador Guiomard - AC.
Art. 2º - O Grupo de Trabalho Técnico Intersetorial (GTTI) é composto por representantes titular e suplente dos seguintes órgãos e setores da Administração Municipal:
I – Secretaria Municipal de Finanças (Coordenação Geral e Cadastro Imobiliário);
II – Secretaria Municipal de Obras (SEMOB);
III – Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMAM);
IV – Procuradoria Geral do Município (PGM);
V – Secretaria Municipal de Assistência Social;
VI –Secretaria Municipal de Planejamento.
§ 1º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos titulares das respectivas pastas no prazo de até 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, formalizando-se a designação por Portaria.
§ 2º As atividades desempenhadas pelos membros do GTTI são consideradas de relevante interesse público e não ensejarão qualquer espécie de remuneração ou gratificação adicional, sendo exercidas durante a jornada regular de trabalho.
Art. 3º - Competem ao Grupo de Trabalho Técnico Intersetorial (GTTI) as seguintes atribuições:
I – Elaborar o Plano de Trabalho e o Cronograma Executivo das etapas de estruturação do Plano Diretor, submetendo-o ao acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado do Acre (TCE/AC);
II – Coordenar a consolidação do Diagnóstico Territorial Integrado mediante compilação de bases de dados abertas (IBGE, órgãos estaduais e cadastros locais);
III – Organizar, divulgar e conduzir as etapas de escuta participativa, oficinas comunitárias e audiências públicas com a população e conselhos municipais;
IV – Articular parcerias e acordos de cooperação técnica gratuita com instituições públicas de ensino superior (UFAC/IFAC), órgãos estaduais e consórcios públicos;
V – Redigir a minuta do Projeto de Lei do Plano Diretor Municipal, acompanhada do zoneamento, diretrizes de expansão e seleção dos instrumentos urbanísticos do Estatuto da Cidade;
VI – Promover a integração das diretrizes do Plano Diretor aos instrumentos orçamentários do município (Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA);
VII – Prestar informações periódicas aos órgãos de controle externo e à Câmara Municipal de Vereadores.
Art. 4º - Todas as secretarias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Senador Guiomard deverão franquear acesso irrestrito a dados, mapas, relatórios e documentos cadastrais necessários ao desempenho dos trabalhos do GTTI.
Art. 5º - O Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas, representantes de entidades civis, movimentos sociais e conselhos de classe para prestar apoio técnico consultivo e voluntário nas reuniões temáticas.
Art. 6º - O prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação do Projeto de Lei do Plano Diretor à Câmara Municipal será de 12 (doze) meses, prorrogável fundamentadamente por igual período mediante ato formal da Prefeita Municipal.
Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Art. 8º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Senador Guiomard – Acre, 9 de novembro de 2026.

ROSANA PEREIRA DA SILVA
Prefeita de Senador Guiomard

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GUIOMARD

Extrato de Contrato Nº 275/2026.
Pregão Eletrônico SRP nº 001/2025.
Processo Administrativo Nº 038/2025.
Partes: Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa E. R. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ N° 37.169.375/0001-90.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de água mineral natural sem gás e gelo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Senador Guiomard/AC.
Valor Total: O valor global estimado do presente Termo de Contrato é de R$ 10.062,50 (dez mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos), já incluídos todos os impostos, taxas, despesas e quaisquer outras que sejam pertinentes.
Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2026.
Data da Assinatura: 03 de novembro de 2026.

Assinam: Prefeita Municipal de Senador Guiomard, Rosana Pereira da Silva e a Secretária Municipal de Administração, Glena Fernandes de Souza pela Contratante, e o Sr. Edson Ramos de Castro Neto, como Contratado.

TARAUACÁ

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

PORTARIA Nº 002/2026 – GAB/SEMSA
Dispõe sobre o cumprimento integral da jornada de trabalho, o controle de frequência, a organização da força de trabalho e a designação dos profissionais nos estabelecimentos e pontos de atendimento da Rede Municipal de Saúde de Tarauacá, designa servidor para fiscalização e dá outras providências.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TARAUACÁ, Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação municipal e pelos atos de organização administrativa do Poder Executivo;
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, especialmente em seu artigo 18, que atribui à direção municipal do Sistema Único de Saúde a competência para planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 847/2015, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tarauacá, especialmente seu artigo 19, que estabelece os parâmetros da jornada de trabalho dos servidores municipais;
CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria GM/MS nº 2.436, de 21 de setembro de 2017, que estabelece responsabilidades do gestor municipal quanto à organização dos serviços e ao cumprimento da carga horária dos profissionais que integram as equipes de Atenção Básica;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade, a integralidade e a qualidade da assistência à população, assegurando que os estabelecimentos de saúde mantenham seus profissionais durante todo o período de funcionamento e atendimento;
CONSIDERANDO que a prestação de determinado número de atendimentos ou o cumprimento antecipado da demanda diária de pacientes não substitui nem dispensa o cumprimento da jornada de trabalho estabelecida para cada profissional;
CONSIDERANDO que todos os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde integram a Rede Municipal de Saúde, devendo estar disponíveis para atender às necessidades de organização, funcionamento e distribuição dos serviços públicos municipais;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a adequada distribuição da força de trabalho entre as unidades de saúde das zonas urbana e rural, garantindo a continuidade dos serviços e a melhor utilização dos recursos humanos disponíveis;
CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de fiscalizar a frequência dos profissionais, coibir irregularidades e responsabilizar aqueles que descumprirem suas obrigações funcionais;
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA JORNADA DE TRABALHO
Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade do cumprimento integral da jornada diária de trabalho por todos os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Tarauacá, observadas as respectivas cargas horárias previstas em lei, contratos, editais, regulamentos e demais instrumentos que disciplinam cada vínculo funcional.
§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput aplica-se aos profissionais de todas as categorias, níveis de escolaridade e áreas de atuação, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, odontólogos, auxiliares de saúde bucal, fisioterapeutas, psicólogos, farmacêuticos, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, profissionais administrativos e demais trabalhadores da Rede Municipal de Saúde.
§ 2º O cumprimento da jornada deverá ocorrer integralmente no local de trabalho ou em outro estabelecimento da Rede Municipal de Saúde para o qual o profissional tenha sido formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 3º A jornada deverá ser cumprida independentemente da quantidade de consultas, procedimentos, visitas domiciliares ou demais atendimentos realizados durante o expediente.

Art. 2º O atendimento integral da demanda diária de pacientes não constitui justificativa para encerramento antecipado do expediente, liberação do profissional ou afastamento do local de trabalho antes do horário estabelecido.
§ 1º O profissional deverá permanecer à disposição da Administração durante toda a sua jornada, podendo ser convocado para atividades assistenciais, administrativas, educativas, preventivas, visitas domiciliares, ações extramuros, reuniões, capacitações e demais atividades compatíveis com suas atribuições.
§ 2º A ausência do profissional antes do encerramento da jornada, sem autorização ou justificativa legal, caracterizará descumprimento da obrigação funcional, ainda que todos os atendimentos previstos para aquele dia tenham sido realizados.
Art. 3º A ausência injustificada durante qualquer período da jornada diária deverá ser registrada no controle de frequência, com o correspondente desconto remuneratório proporcional ao período efetivamente não trabalhado, observadas as normas legais aplicáveis.
§ 1º O desconto será realizado independentemente de o profissional ter atingido a meta diária de atendimentos ou concluído antecipadamente a demanda de pacientes.
§ 2º A regularização de eventuais ausências dependerá de justificativa formal, apresentada e apreciada pela autoridade competente, conforme a legislação aplicável.
§ 3º Não será permitido ao coordenador, gerente ou responsável pela unidade abonar faltas, dispensar antecipadamente ou autorizar a redução da jornada por iniciativa própria, fora das hipóteses legalmente autorizadas ou sem autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
CAPÍTULO II
DA RESPONSABILIDADE DOS COORDENADORES E RESPONSÁVEIS PELAS UNIDADES
Art. 4º Compete aos coordenadores, gerentes e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde fiscalizar e assegurar o cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais sob sua responsabilidade.
§ 1º São obrigações dos coordenadores:
I – acompanhar diariamente os horários de entrada, saída e permanência dos profissionais;
II – garantir a regularidade e a veracidade dos registros de frequência;
III – comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde eventuais ausências, atrasos, saídas antecipadas ou descumprimentos da jornada;
IV – encaminhar ao setor competente as informações necessárias à apuração de irregularidades;
V – impedir a concessão de liberações ou abonos de frequência sem fundamento legal ou autorização competente.
§ 2º O coordenador que, deliberadamente, abonar, validar ou atestar como integralmente cumprida a jornada de profissional que tenha se ausentado antecipadamente ou deixado de cumprir o expediente, sem justificativa legal, estará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei.
§ 3º A conduta prevista no parágrafo anterior poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, inclusive exoneração da função de confiança ou do cargo em comissão, quando aplicável, ou demissão, nos casos em que houver previsão legal e observância do devido processo administrativo.
§ 4º A omissão deliberada na fiscalização ou a prestação de informações falsas sobre a frequência dos profissionais também poderá caracterizar infração funcional, conforme o regime jurídico aplicável.
CAPÍTULO III
DA VINCULAÇÃO À REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DA DESIGNAÇÃO DOS PROFISSIONAIS
Art. 5º Todos os profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde integram a Rede Municipal de Saúde de Tarauacá e poderão ser designados, por necessidade do serviço público e mediante determinação da autoridade competente, para exercer suas atividades em quaisquer dos estabelecimentos, unidades, programas, equipes e pontos de atendimento mantidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º A designação poderá ocorrer tanto para estabelecimentos localizados na zona urbana quanto para aqueles situados na zona rural do município.
§ 2º A distribuição dos profissionais observará as necessidades assistenciais, a organização territorial dos serviços, a disponibilidade de recursos humanos e o interesse público, respeitadas as atribuições do cargo, as qualificações profissionais, as condições contratuais e as normas específicas de cada categoria.
§ 3º Nenhum profissional poderá recusar injustificadamente o cumprimento de designação regularmente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde, ressalvadas as hipóteses legais de impedimento.
§ 4º O descumprimento injustificado de determinação administrativa legítima de exercício funcional em unidade ou ponto de atendimento da Rede Municipal de Saúde poderá caracterizar infração funcional e falta grave, quando assim definida pela legislação aplicável, sujeitando o responsável às medidas administrativas e disciplinares cabíveis.
Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde poderá promover a redistribuição operacional e a designação temporária ou permanente dos profissionais entre os estabelecimentos de saúde, sempre que necessário para assegurar:
I – a continuidade dos serviços públicos de saúde;
II – a cobertura assistencial das unidades urbanas e rurais;
III – a substituição de profissionais ausentes ou afastados;
IV – a ampliação do acesso da população aos serviços de saúde;
V – o atendimento das demandas extraordinárias e das necessidades epidemiológicas do município;
VI – a adequada utilização da força de trabalho disponível na Rede Municipal de Saúde.
Parágrafo único. As designações deverão ser formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de comunicação administrativa, ordem de serviço ou outro instrumento apropriado.
CAPÍTULO IV
DA JORNADA DOS PROFISSIONAIS DESIGNADOS PARA A ZONA RURAL
Art. 7º Os profissionais designados para cumprir expediente em unidades de saúde, postos de atendimento ou demais estabelecimentos localizados na zona rural deverão cumprir integralmente a carga horária correspondente ao seu vínculo funcional.
§ 1º Quando o período de funcionamento ou a programação de atividades da unidade rural não corresponder à totalidade da jornada diária do profissional, este deverá cumprir o período restante em outra unidade de saúde localizada na zona urbana, conforme escala e designação estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde definir previamente a unidade urbana na qual ocorrerá a complementação da jornada, considerando a necessidade de pessoal e a organização dos serviços.
§ 3º A complementação de jornada deverá ocorrer dentro da carga horária contratual ou legal do profissional, sem gerar exigência de jornada extraordinária não remunerada.
§ 4º A organização dos deslocamentos, escalas e horários deverá considerar a viabilidade logística, as condições de transporte e a segurança dos profissionais.
Art. 8º A designação para unidades rurais não constitui autorização para redução da jornada de trabalho, tampouco dispensa o profissional do cumprimento das atividades correspondentes ao restante de sua carga horária.
Parágrafo único. O profissional deverá apresentar-se na unidade urbana previamente indicada pela Secretaria Municipal de Saúde após o encerramento de suas atividades programadas na zona rural, quando houver período remanescente de jornada a cumprir.
CAPÍTULO V
DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES
Art. 9º O controle de frequência dos profissionais deverá ser realizado por meio dos instrumentos oficiais adotados pela Administração Municipal, incluindo registro eletrônico, folha de ponto ou outro mecanismo formalmente instituído.
§ 1º Os registros deverão refletir fielmente os horários efetivamente cumpridos.
§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalizações presenciais, conferências de frequência e verificações administrativas nas unidades urbanas e rurais.
§ 3º Os coordenadores deverão encaminhar mensalmente ao setor responsável pela gestão de pessoas os registros de frequência e as ocorrências verificadas em suas respectivas unidades.
Art. 10. Fica designado o servidor ALDSANDRE DOURADO PLÁCIDO FILHO para exercer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais vinculados à Rede Municipal de Saúde de Tarauacá, abrangendo todas as unidades de saúde e pontos de atendimento localizados nas zonas urbana e rural.
§ 1º Compete ao servidor designado:
I – realizar visitas de fiscalização, presenciais e sem aviso prévio, às unidades de saúde municipais;
II – verificar os horários de entrada, saída e permanência dos profissionais nos respectivos locais de trabalho;
III – conferir os registros de frequência e identificar eventuais inconsistências;
IV – registrar formalmente as irregularidades constatadas, encaminhando relatórios à Secretaria Municipal de Saúde;
V – comunicar imediatamente à gestão situações de ausência injustificada, abandono do posto de trabalho, saídas antecipadas ou descumprimento de designações;
VI – acompanhar o cumprimento das escalas e das complementações de jornada dos profissionais designados para a zona rural;
VII – recomendar à Secretaria Municipal de Saúde a adoção das providências administrativas cabíveis diante das irregularidades identificadas;
VIII – acompanhar o cumprimento das determinações administrativas expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde relacionadas à organização da jornada de trabalho.
§ 2º Os coordenadores, gerentes e responsáveis pelas unidades de saúde deverão prestar ao servidor designado todas as informações necessárias ao exercício da atividade fiscalizatória, inclusive disponibilizando os registros de frequência e escalas de trabalho.
§ 3º O servidor designado deverá atuar com imparcialidade, impessoalidade e responsabilidade, observando os limites de sua competência administrativa.
§ 4º A fiscalização exercida pelo servidor designado não substitui a respon-

sabilidade dos coordenadores e responsáveis pelas unidades, nem a competência da Secretaria Municipal de Saúde para determinar descontos, instaurar procedimentos disciplinares ou aplicar penalidades.
§ 5º O servidor designado deverá apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, contendo as unidades fiscalizadas, as ocorrências identificadas e as providências recomendadas.
Art. 11. O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Portaria sujeitará o profissional às sanções administrativas e disciplinares previstas na legislação municipal de regência do seu respectivo vínculo funcional.
§ 1º As infrações cometidas por servidores contratados por tempo determinado e servidores efetivos serão formalmente comunicadas e encaminhadas ao setor competente para abertura do devido procedimento administrativo de apuração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Municipal nº 847/2015 e demais normas aplicáveis.
§ 2º Constituem ocorrências passíveis de fundamentar a rescisão contratual, conforme sua gravidade e enquadramento legal:
I – descumprimento injustificado da jornada diária integral de trabalho;
II – saída antecipada ou abandono do local de exercício sem autorização;
III – recusa injustificada ao cumprimento de designação administrativa regularmente determinada pela Secretaria Municipal de Saúde;
IV – descumprimento injustificado da complementação da jornada de trabalho em unidade urbana, quando o profissional estiver designado para atuação na zona rural;
V – prestação de informações falsas ou apresentação de registros de frequência incompatíveis com a jornada efetivamente cumprida;
VI – reincidência em descumprimentos das obrigações funcionais estabelecidas nesta Portaria.
§ 3º A ocorrência de qualquer das situações descritas neste artigo deverá ser formalmente registrada e encaminhada à autoridade competente para análise e adoção das providências cabíveis.
§ 4º Para os servidores efetivos, a aplicação de penalidades observará o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Tarauacá, mediante o procedimento legal pertinente.
§ 5º Para os ocupantes de cargos em comissão, poderão ser adotadas as medidas de exoneração, observada a competência da autoridade nomeante.
§ 6º Para os trabalhadores terceirizados, as ocorrências serão comunicadas à empresa contratada e ao fiscal do respectivo contrato, para adoção das providências previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 12. As disposições desta Portaria deverão ser amplamente divulgadas a todos os coordenadores, gerentes, responsáveis técnicos e profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 13. Os coordenadores e responsáveis pelas unidades deverão dar ciência formal aos profissionais sobre o conteúdo desta Portaria, encaminhando os respectivos comprovantes ao setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 14. Os casos excepcionais, devidamente justificados, deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Saúde, não sendo permitido aos coordenadores estabelecer, por iniciativa própria, regimes diferenciados de cumprimento de jornada.
Art. 15. Esta Portaria não altera as jornadas específicas estabelecidas em lei, contratos, editais, escalas de plantão ou regulamentações próprias de determinadas categorias profissionais, devendo ser observadas as respectivas normas.
Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições administrativas em contrário.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Tarauacá – Acre, 04 de novembro de 2026.

Francisco Romário De Oliveira Costa
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n° 044/2026

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE TARAUACÁ

EXTRATO DA ERRATA DO CONTRATO N.º 349/2026
PREGÃO ELETRONICO Nº 90019/2026
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Aquisição (Sob demanda) de Materiais de construção, materiais para manutenção em geral, equipamentos, materiais hidráulicos, elétricos e afins, de acordo com as especificações e quantitativos estimados constantes no Termo de Referência – Pregão Eletrônico SRP n.º 90019/2026.,
Com base na Lei Federal n 9.784/1999 que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, para que se tornem convalidados os atos administrativos, em virtude do princípio da autotutela administrativa, em cumprimento ao art. 50 - inc. VIII e art. 55 da Lei nº 9.784/99, da qual, não acarretam lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, a Administração deve zelar pela legalidade de seus atos e condutas e pela adequação dos mesmos ao interesse público. Neste sentido, trata-se somente da retificação, do valor total sem desconto do item 7, e retificação do valor total da tabela de descrição dos itens – DO PREÇO ATA n.º 065/2026 do Pregão Eletrônico SRP n.º 90019/2026, processo n.º 3.234/2026, publicada no DOE nº14.152 dia 16/09/2026, da seguinte forma:
ONDE SE LÊ:

Item	Especificação	MARCA	UND	Valor sem percentual de Desconto aplicado	Percentual Negociado	Valor com percentual de Desconto aplicado
7	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	UND	70.861,11	33,10%	47.352,56

LEIA-SE:

Item	Especificação	MARCA	UND	Valor sem percentual de Desconto aplicado	Percentual Negociado	Valor com percentual de Desconto aplicado
7	Fornecimento de insumos do tipo MATERIAL ELÉTRICO EM GERAL, conforme planilhas de preços SINAPI (AC) vigente – não desonerada.	Diversas	UND	70.781,11	33,10%	47.352,56

As demais informações permanecem inalteradas.
Tarauacá, 11 de novembro de 2026.
Respeitosamente,

Felipe Lima da Silva
Membro da Comissão de Contratação
Decreto nº 117/2025

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900026/2025
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação, inscrito no CNPJ sob nº 34.693.564/0001-

79, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 03.754.260/0001-40, na qualidade de CONTRATADA.
DO OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 129/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027, para atendimento das demandas correspondentes ao novo período, mantidos os preços unitários, sem reajuste, conforme justificativas, demonstração de vantajosidade e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo.
DAS CONDIÇÕES: destina-se à continuidade da prestação dos serviços durante o novo período da ata, observados os quantitativos estabelecidos para cada item, as condições de execução, a disponibilidade orçamentária e o valor global correspondente.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação da Ata fundamenta-se nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos art. 84, observadas a natureza contínua dos serviços, a demonstração da vantajosidade e as demais condições legais e contratuais pertinentes.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 129/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo Primeiro Termo Aditivo.
DA PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA: A presente publicação é realizada de ofício, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público, visando à regularização da publicidade administrativa e à completude do fluxo documental, preservadas a data efetiva de assinatura, a vigência pactuada e as condições estabelecidas no instrumento, sem prejuízo dos requisitos legais de validade e eficácia.
DA EFICÁCIA: A eficácia do Termo Aditivo observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da análise administrativa dos efeitos jurídicos e financeiros anteriores à efetiva publicidade legal.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2026, sujeita à confirmação no instrumento original.

SIGNATÁRIOS: RODRIGO DAMASCENO CATÃO, Prefeito Municipal de Tarauacá, pela CONTRATANTE, e a empresa LIFE SHOW PRODUÇÕES EVENTOS E COMERCIO LTDA., pela CONTRATADA.

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARAUACÁ

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 131/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 900026/2025
DAS PARTES: MUNICÍPIO DE TARAUACÁ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Inovação, inscrito no CNPJ sob nº 34.693.564/0001-79, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa W NUNES DE MENEZES, inscrita no CNPJ sob nº 17.894.177/0001-81, na qualidade de CONTRATADA.
DO OBJETO: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 131/2025 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 29 de setembro de 2026 a 29 de setembro de 2027, para atendimento das demandas correspondentes ao novo período, mantidos os preços unitários, sem reajuste, conforme justificativas, demonstração de vantajosidade e demais elementos constantes dos autos do processo administrativo.
DAS CONDIÇÕES: destina-se à continuidade da prestação dos serviços durante o novo período da ata, observados os quantitativos estabelecidos para cada item, as condições de execução, a disponibilidade orçamentária e o valor global correspondente.
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação da Ata fundamenta-se nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos art. 84, observadas a natureza contínua dos serviços, a demonstração da vantajosidade e as demais condições legais e contratuais pertinentes.
DA RATIFICAÇÃO: Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 131/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo Primeiro Termo Aditivo.
DA PUBLICAÇÃO EXTEMPORÂNEA: A presente publicação é realizada de ofício, no exercício do poder-dever de autotutela administrativa, nos termos das Súmulas nº 346 e nº 473 do Supremo Tribunal Federal, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, transparência, segurança jurídica e interesse público, visando à regularização da publicidade administrativa e à completude do fluxo documental, preservadas a data efetiva de assinatura, a vigência pactuada e as condições estabelecidas no instrumento, sem prejuízo dos requisitos legais de validade e eficácia.
DA EFICÁCIA: A eficácia do Termo Aditivo observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sem prejuízo da análise administrativa dos efeitos jurídicos e financeiros anteriores à efetiva publicidade legal.
DATA DE ASSINATURA: 29 de setembro de 2026, sujeita à confirmação no instrumento original.

SIGNATÁRIOS: RODRIGO DAMASCENO CATÃO, Prefeito Municipal de Tarauacá, pela CONTRATANTE, e a empresa W NUNES DE MENEZES, pela CONTRATADA.

XAPURI

DECRETO Nº 144 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora das Festividades Culturais e Tradicionais de São Sebastião – Festa do 20 de Janeiro de 2027 e dá outras providências"

O PREFEITO DE XAPURI, Município do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica de Xapuri.
DECRETA:
Art. 1º Fica nomeada a Comissão Organizadora das Festividades Culturais e Tradicionais de São Sebastião (Festa do 20 de Janeiro de 2027), a ser realizada no período de 15 a 31 de janeiro de 2027, na Praça São Sebastião, no Centro da Cidade de Xapuri/AC, responsável pelo planejamento, coordenação, acompanhamento e execução das atividades relacionadas ao evento, bem como pela condução do Chamamento Público nº 005/2026 (Processo Administrativo nº 005/2026), destinado à Autorização de Uso Onerosa de Espaços Públicos durante as festividades.
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
I. Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Alberto Alencar de Almeida Junior – Presidente;
Ronnivon da Silva – Membro;
II. Secretaria Municipal de Gabinete Civil
Sandy Florentino Dias – Membro;
João Paulo Lopes Menezes – Membro;
Art. 3º Compete à Comissão Organizadora planejar, coordenar e acompanhar todas as ações necessárias à realização das Festividades Culturais e Tradicionais de São Sebastião, podendo solicitar apoio dos órgãos e secretarias municipais para o desempenho de suas atividades.
Art. 4º Compete ainda à Comissão Organizadora, no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2026, a instrução e a análise da documentação de credenciamento, o julgamento das manifestações administrativas e dos recursos, a condução da escolha e da distribuição dos espaços, a convocação do cadastro de reserva, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pelos autorizados e a decisão dos casos omissos, observados os princípios que regem a Administração Pública.
Art. 5º Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não serão remunerados.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Xapuri, em 04 de novembro de 2026.

Maxsuel Maia Pereira
Prefeito Municipal de Xapuri

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI – ACRE, torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Processo Administrativo nº 098/2026, que tem como objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de cesta basica, em favor da empresa: STARK INDUSTRIES LTDA, inscrita no CNPJ: Nº 17.468.184/0001-11, cujo Valor é de R$ 1.027.125,00 (um milhão vinte e sete mil cento e vinte e cinco)., compatível com o valor de mercado, encaminho o presente processo a V.Exa. para sua ratificação do ato de dispensa conforme prevê o art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021
Publique-Se.
Xapuri-AC, 09 de novembro de 2026.

Maxuel Maia Pereira
Prefeito

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RATIFICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2026
A PREFEITURA MUNICIPAL DE XAPURI – ACRE, torna público que Excelentíssimo Senhor Prefeito, ratificou a DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme